



PORTARIA Nº 141/2020

O Prefeito Constitucional de Picuí, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO Requerimento de Licença para trato de interesse particular pelo período de 02 (dois) anos, contados de 03/06/2020 a 03/06/2022, apresentado pelo servidor em 06 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 91 da Lei Complementar nº 01, de 23 de maio de 2008, *“a critério da Administração, poderá ser concedida ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, a licença para trato de assuntos particulares pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos, sem remuneração e sem contagem de tempo de serviço, não podendo esta licença ser renovada sem o decurso de interstício mínimo de cinco anos”*;

CONSIDERANDO que o servidor requerente presta suas atividades no Setor de Vigilância Sanitária, na Secretaria Municipal de Saúde;


CONSIDERANDO a necessidade de Fiscais de Vigilância Sanitária na Administração Municipal, em razão da impossibilidade de contratação de servidores substitutos, em vista da declaração liminar de inconstitucionalidade da lei municipal de contratação;

CONSIDERANDO que o Município não dispõe em seu quadro de servidores de outros Fiscais de Vigilância Sanitária suficientes para substituição do servidor, com a concessão da licença requerida, o que resultará em prejuízo para a população local;

RESOLVE:

INDEFERIR, nos termos do art. 91 da Lei Complementar nº 001/2008 o Requerimento de Licença para trato de interesse particular apresentado pelo servidor TIBÉRIO CUNHA HENRIQUES, matrícula nº 0065227, ocupante do cargo de Fiscal de Vigilância Sanitária, pelas razões de interesse público acima epigrafadas.

Picuí-PB, 15 de maio de 2020.


OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional